

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 101/97.

OBJETO Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 04/08/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 04 / 08 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2615 / 97

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3886/97-jrs

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de agosto de 1997.

Senhor Prefeito,

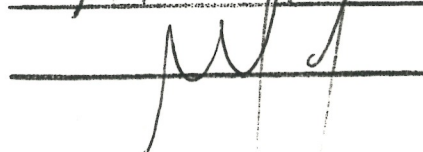
Comunico à Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 04 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 101/97 de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2615/97, para devida promulgação.

Atenciosamente,


ANGELO DESENSO FILHO
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
11/08/97




AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2615/97

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro, aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com imóveis de propriedade da COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS ou Sucessores sediada nesta cidade na Praça Barão do Rio Branco, 9 - CGC nº 45.236.791/0001-91 - Inscrição Estadual nº 210.002.044.118, descritas nos incisos I, II e III:

I - Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro - GLEBA B, assim descrita: "Tem início no marco 0, cravado na confluência das Ruas Projetadas D e 1, segue uma distância de 40,72m com rumo 57° 25'49" SE até encontrar o marco 1, confrontando à direita com o loteamento Jd. Canadá e à esquerda com a área em descrição; daí, deflete à esquerda e segue com uma distância de 110,71m com rumo 84° 36'13" NE até encontrar o marco 2, confrontando à direita com a gleba A pertencente à Coopercitrus e à esquerda com a área em descrição, daí, deflete em curva de concordância à direita com desenvolvimento de 11,39m, até encontrar o marco 3, confrontando à direita com a Gleba A e à esquerda com a área em descrição; daí, segue à montante em 32,00m, com rumo 22°33'27" NW até encontrar o marco 4, confrontando à direita com a Av. Raul Furquim e à esquerda com a área em descrição, deste, segue à montante em uma curva de concordância à esquerda com desenvolvimento de 19,98m até encontrar o marco 5, daí, segue numa distância de 81,99m com rumo 84° 46'31" SW até encontrar o marco 6, daí, deflete em curva de concordância à direita, com desenvolvimento de 23,06m até encontrar o marco 7; daí, segue em uma distância de 11,13m com rumo 57°25'49"NW até encontrar o marco 8, confrontando deste o

RECEBI
11/03/97



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



marco 5 até o marco 8, passando pelos marcos 6 e 7, à direita com a Gleba C de propriedade da Coopercitrus e à esquerda com a área em descrição; daí, segue à montante, em parte da curva de concordância à esquerda com desenvolvimento de 11,85m até encontrar o marco 9, confrontando à direita com a confluência das Ruas Projetadas D e 1 e à esquerda com a área em descrição; daí, segue numa distância de 7,28m com rumo $84^{\circ}36'13''$ SW até encontrar o marco inicial 0, confrontando à direita com a confluência das Ruas Projetadas D e 1 e à esquerda com a área em descrição, encerrando uma área de 2.123,54m².

II - Imóvel de propriedade da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS - GLEBA D, assim descrita: "Tem início no marco 8, cravado na divisa da GLEBA C com a GLEBA D, segue em parte da curva de concordância com desenvolvimento de 5,00m até encontrar o marco 10, daí, segue numa distância de 84,90m com rumo $34^{\circ}59'33''$ NE até encontrar o marco 11, daí segue em curva de concordância à direita, com desenvolvimento de 14,35m até encontrar o marco 12, confrontando, desde o marco 8 até o marco 12, passando pelos marcos 10 e 11, à direita com a GLEBA C e à esquerda com a área em descrição; daí, segue à montante em uma distância de 32,00m com rumo $57^{\circ}27'44''$ NW até encontrar o marco 13, confrontando à direita com o prolongamento da Rua Frei Clemente Grassi e à esquerda com a área em descrição; daí, segue à montante, em uma curva de concordância à esquerda, com desenvolvimento de 13,91m até encontrar o marco 14, deste, segue numa distância de 80,86m com rumo $34^{\circ}59'33''$ SW até encontrar o marco 15, deste, segue em curva de concordância à direita, com desenvolvimento de 14,35m até encontrar o marco 16, confrontando, desde o marco 13 até o marco 16, passando pelos marcos 14 e 15, à direita com a GLEBA E e à esquerda com a área em descrição; daí, segue à montante em uma distância de 22,00m com rumo $57^{\circ}25'49''$ SE até encontrar o marco inicial 8, confrontando à direita com a confluência das Ruas Projetadas 1 e D e à esquerda com a área em descrição, encerrando uma área de 1.435,36m².

III - Imóvel de propriedade da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS - GLEBA F, assim



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

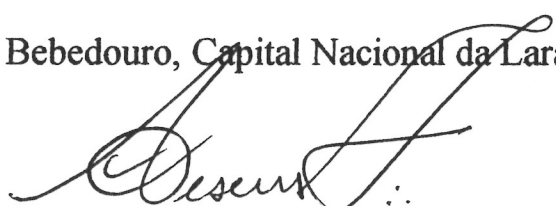
ESTADO DE SÃO PAULO

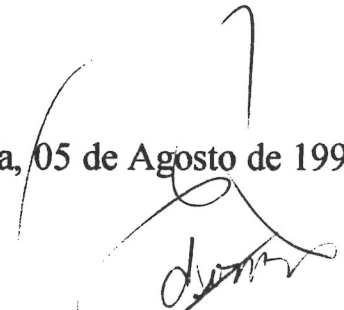
descrita: "Tem início no marco 17, cravado na divisa da área em descrição e a GLEBA E, segue numa distância de 49,41m com rumo 34°59'33"NE até encontrar o marco 18, confrontando à direita com a GLEBA E e a esquerda com a área em descrição, daí, deflete à esquerda numa distância de 13,92m com rumo 57°27'44"NW até encontrar o marco 19, confrontando à direita com a GLEBA E e à esquerda com a área em descrição; daí, deflete à esquerda, segue numa distância de 49,41m com rumo 34°59'33" SW até encontrar o marco 20, confrontando à direita com a área de expansão comercial - industrial e à esquerda com a área em descrição, daí, deflete novamente à esquerda, segue numa distância de 13,92m com rumo 57°25'49"SE até encontrar o marco inicial 17, confrontando à direita com a Rua Projetada 1 e à esquerda com a área em descrição, encerrando uma área de 688,18m²".

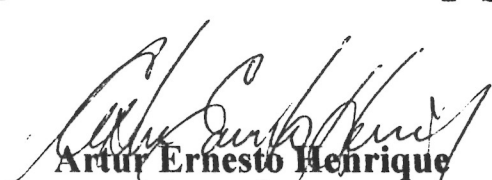
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de Agosto de 1997.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

30 de julho de 1997
OEP/655/97/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3920/97

DATA: 31/07/1997 HORA: 13:06:23

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/655/97/NA

Senhor Presidente

RESP: ANGELICA FELICIO

AF

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Trata-se da permuta de um imóvel de propriedade da Prefeitura, objeto do Projeto de desafetação da Rua Projetada 3, compreendida entre a Avenida Raul Furquim e a Rua Projetada 1, com duas áreas de propriedade da COOPERCITRUS, cuja justificativa, é a que consta do projeto acima mencionado.

Para agilização desse processo, solicitamos o apoio dos nobres Edís, nos entendido de que a matéria em apreço, seja aprovada em regime de urgência especial.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente,

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANGELO DESENHO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 04/08/97
16 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 10197

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com imóveis de propriedade da COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO – COOPERCITRUS ou Sucessores sediada nesta cidade na Praça Barão do Rio Branco, 9 – CGC nº 45.236.791/0001-91 – Inscrição Estadual nº 210.002.044.118, descritas nos incisos I, II e III:

I – Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro – GLEBA B, assim decrita: “Tem início no marco 0, cravado na confluência das Ruas Projetadas D e 1, segue numa distância de 40,72m com rumo 57° 25’49” SE até encontrar o marco 1, confrontando à direita com o loteamento Jd. Canadá e à esquerda com a área em descrição; daí, deflete à esquerda e segue com uma distância de 110,71m com rumo 84° 36’13” NE até encontrar o marco 2, confrontando à direita com a gleba A pertencente à Coopercitrus e à esquerda com a área em descrição, daí, deflete em curva de concordância à direita com desenvolvimento de 11,39m, até encontrar o marco 3, confrontando à direita com a Gleba A e à esquerda com a área em descrição; daí, segue à montante em 32,00m, com rumo 22°33’27” NW até encontrar o marco 4, confrontando à direita com a Av. Raul Furquim e à esquerda com a área em descrição, deste, segue à montante em uma curva de concordância à esquerda com desenvolvimento de 19,98m até encontrar o marco 5, daí, segue numa distância de 81,99m com rumo 84° 46’31” SW até encontrar o marco 6, daí, deflete em curva de concordância à direita, com desenvolvimento de 23,06m até encontrar o marco 7; daí,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

segue em uma distância de 11,13m com rumo $57^{\circ}25'49''$ NW até encontrar o marco 8, confrontando desde o marco 5 até o marco 8, passando pelos marcos 6 e 7, à direita com a Gleba C de propriedade da Coopercitrus e à esquerda com a área em descrição; daí, segue à montante, em parte da curva de concordância à esquerda com desenvolvimento de 11,85m até encontrar o marco 9, confrontando à direita com a confluência das Ruas Projetadas D e 1 e à esquerda com a área em descrição; daí, segue numa distância de 7,28m com rumo $84^{\circ}36'13''$ SW até encontrar o marco inicial 0, confrontando à direita com a confluência das Ruas Projetadas D e 1 e à esquerda com a área em descrição, encerrando uma área de 2.123,54m²

II – Imóvel de propriedade da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo – COOPERCITRUS – GLEBA D, assim descrita: “Tem início no marco 8, cravado na divisa da GLEBA C com a GLEBA D, segue em parte da curva de concordância com desenvolvimento de 5,00m até encontrar o marco 10, daí, segue numa distância de 84,90m com rumo $34^{\circ}59'33''$ NE até encontrar o marco 11, daí segue em curva de concordância à direita, com desenvolvimento de 14,35m até encontrar o marco 12, confrontando, desde o marco 8 até o marco 12, passando pelos marcos 10 e 11, à direita com a GLEBA C e à esquerda com a área em descrição; daí, segue à montante em uma distância de 32,00m com rumo $57^{\circ}27'44''$ NW até encontrar o marco 13, confrontando à direita com o prolongamento da Rua Frei Clemente Grassi e à esquerda com a área em descrição; daí, segue à montante, em uma curva de concordância à esquerda, com desenvolvimento de 13,91m até encontrar o marco 14, deste, segue numa distância de 80,86m com rumo $34^{\circ}59'33''$ SW até encontrar o marco 15, deste, segue em curva de concordância à direita, com desenvolvimento de 14,35m até encontrar o marco 16, confrontando, desde o marco 13 até o marco 16, passando pelos marcos 14 e 15, à direita com a GLEBA E e à esquerda com a área em descrição; daí, segue à montante em uma distância de 22,00m com rumo $57^{\circ}25'49''$ SE até encontrar o marco inicial 8, confrontando à direita com a confluência das Ruas Projetadas 1 e D e à esquerda com a área em descrição, encerrando uma área de 1.435,36m²”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

III – Imóvel de propriedade da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo – COOPERCITRUS – GLEBA F, assim descrita: “Tem início no marco 17, cravado na divisa da área em descrição e a GLEBA E, segue numa distância de 49,41m com rumo $34^{\circ}59'33''$ NE até encontrar o marco 18, confrontando à direita com a GLEBA E e a esquerda com a área em descrição, daí, deflete à esquerda numa distância de 13,92m com rumo $57^{\circ}27'44''$ NW até encontrar o marco 19, confrontando à direita com a GLEBA E e à esquerda com a área em descrição; daí, deflete à esquerda, segue numa distância de 49,41m com rumo $34^{\circ}59'33''$ SW até encontrar o marco 20, confrontando à direita com a área de expansão comercial – industrial e à esquerda com a área em descrição, daí, deflete novamente à esquerda, segue numa distância de 13,92m com rumo $57^{\circ}25'49''$ SE até encontrar o marco inicial 17, confrontando à direita com a Rua Projeta 1 e à esquerda com a área em descrição, encerrando uma área de 688,18m²”

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de julho de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— / —

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº ¹⁰¹...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 101/97, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica..

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *isgalidade e com a atual cidade.*

Sala das Sessões, ⁰⁴ de ^{agosto}..... de 1997.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Jose Alcebiades
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

Osvaldo Angeloni
OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, ⁰⁴ de ^{Agosto}..... de 1997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3987/97
DATA: 04/08/1997 HORA: 16:46:29
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO
ASS: PARECER Nº 101/97 AO PROJETO DE LEI
Nº 101/97
RESP: ANGELICA FELICIO *AF*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 74 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Nº 101/97, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

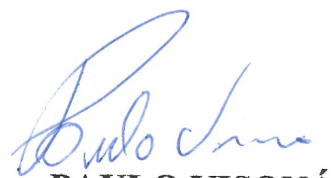
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legacidade e constitucionalidade.

Sala das Sessões, 4 de Agosto de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, 4 de Agosto de 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3988/97
DATA: 04/08/1997 HORA: 16:47:37
ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ASS: PARECER Nº 74 AO PROJETO DE LEI Nº101/97
RESP: ANGELICA FELICIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

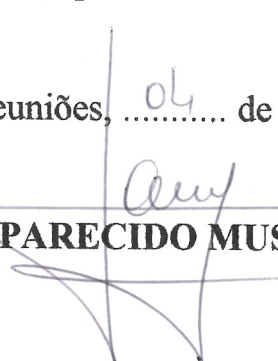
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº..... Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 101/97**
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

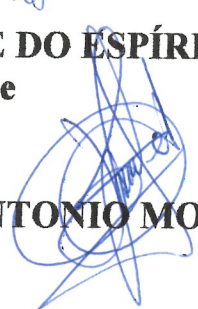
Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal
de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legitimidade e.

Sala das Reuniões, 04 de Agosto de 1997.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 04 de Agosto de 1997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3989/97
DATA: 04/08/1997 HORA: 16:50:24
ORIG: COMISSAO DE ASSUNTOS GERAIS
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº101/97
RESP: ANGELICA FELICIO

AC



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3980/97
DATA: 04/08/1997 HORA: 15:44:40
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/97
RESP: ANGELICA FELICIO Af

Parecer.

Projeto de Lei n. 101/97

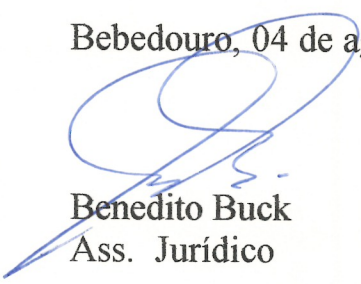
Trata-se de Projeto de Lei que dispõem sobre a permuta de imóveis que especifica.

A permuta exige prévia avaliação, sendo os respectivos laudos acostados ao projeto em análise, por exigência do art. 17 inciso I "c" da Lei 8666/86.

Atendido os pressupostos da legitimidade para a propositura e da competência municipal para a matéria.

Projeto legal e constitucional.

Bebedouro, 04 de agosto de 1997


Benedito Buck
Ass. Jurídico